



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9093 , DE 15 DE MAIO DE 2000.

Institui Comissão Especial de Licitação,
com prioridade para atender aos certames
licitatórios de interesse da Secretaria de
Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com
fulcro no inciso XVI, do Art. 6º, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação,
subordinada à Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, com prioridade
para receber, examinar e julgar todos os certames licitatórios de interesse da
Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Ficam nomeados para comporem a Comissão ora
instituída, os seguintes membros:

PRESIDENTE:

NORMA TEMIS SEREJO RIBEIRO

SECRETÁRIO:

MARCELO LONGO DE OLIVEIRA

MEMBROS:

SÍLVIA CRISTINA DOS SANTOS PAES

JAIRO ANTÔNIO PELLER

REGINA LÚCIA MEDEIROS GARCIA BARBOSA

Publicado no Diário Oficial
nº 24494 do dia 17, 05, 2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2093, DE 15 DE MAIO DE 2000.

Institui Comissão Especial de Licitação, com finalidade para atender aos certames licitatórios de interesse da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro no inciso XVI, do Art. 6º, da Lei Federal nº 8006, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação, subordinada à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, com finalidade para receber, examinar e julgar todos os certames licitatórios de interesse da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Ficam nomeados para comporem a Comissão ora instituída, os seguintes membros:

PRESIDENTE:

NORMA JEMIS SERRÃO RIBEIRO

SECRETÁRIO:

MARCELO LONGO DE OLIVEIRA

MEMBROS:

SILVIA CRISTINA DOS SANTOS PAES

JAIRO ANTÔNIO PELLEZ

REGINA LÚCIA MEDEIROS GARCIA BARBOSA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O Secretário de Estado da Saúde, proverá meios e medidas necessárias para a imediata instalação dessa Comissão e, ainda, estabelecerá e fará cumprir as normas atinentes à matéria, visando a total transparência e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde